



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei nº 10.741, de
1º de outubro de 2003, para
obrigar as entidades de
atendimento ao idoso a
instalarem câmeras de
vigilância em áreas comuns.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 –, para estabelecer como obrigação das entidades de atendimento a idosos a instalação de câmeras de vigilância em áreas comuns.

Art. 2º Fica criado o inciso XVIII ao art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 50.....

.....

XVIII – instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em áreas de uso comum e de socialização dos idosos. (NR)”



Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, foi um grande avanço na garantia de direitos dos idosos no Brasil, os quais, atualmente, representam mais de catorze por cento da população.

Temos observado ao longos dos anos, um incremento nos casos de violência contra os idosos. Muitas vezes, esses casos acontecem em entidades de atendimento, que deveriam zelar pelos direitos dos mesmos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, ao alterar o Estatuto do Idoso, visa a coibir a violência contra esses cidadãos hospedados ou internados em entidades de atendimento.

A gravação de imagens poderá identificar os agressores e impedir repetição do ato criminoso. A opção de restringir o monitoramento às áreas de uso comum e socialização visa preservar a intimidade dos internos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, propomos um período de sessenta dias de *vacatio legis* para adequação dos estabelecimentos hoje em funcionamento.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB